

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DA FAZENDA LABORATÓRIO DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 02/2025, de 29 de janeiro de 2025

**FORMIGA – MG
2025**



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREDECIAAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDECIAAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CREDECIAAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400
<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

REGULAMENTO DA FAZENDA LABORATÓRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

Ato de aprovação: Resolução do Reitor nº 02/2025, de 29 de janeiro de 2025

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Fazenda Laboratório é órgão complementar de propriedade da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, composta por área física de 16,5 hectares, situada na comunidade rural de Padre Doutor, a 3 km de distância do Campus Universitário, na cidade de Formiga – MG, tendo por finalidades:

I - abrigar os diversos cursos do UNIFOR-MG usuários da Fazenda Laboratório, apoiando-os e com eles colaborando nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - possibilitar a realização de cursos de extensão, atividades de Iniciação Científica, estágios, seminários, visitas técnicas, dias de campo e outros eventos, prestando orientação e serviços especializados nas áreas de atuação do Centro Universitário, desde que compatíveis com as suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e de acordo com suas possibilidades;

III - servir de base para produção e atualização do conhecimento e transferência de tecnologia, constituindo-se unidade de experimentação, extensão, produção agropecuária e agroindustrial e de preservação ambiental.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, a Fazenda Laboratório trata-se de uma extensão do Campus Universitário.

Art. 2º A Fazenda Laboratório poderá propor e realizar convênio e parceria com entidades públicas e privadas, legalmente constituídas, por meio de contrato, desde que aprovado pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 3º O suporte às atividades de pesquisa e de extensão será disponibilizado apenas a projetos cadastrados e aprovados pelo Centro de Extensão, Pesquisa e Ensino a Distância – CEPEP, impreterivelmente.

Art. 4º Para efeito de nomenclatura neste Regulamento, a Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG poderá também ser denominada de Fazenda Laboratório ou Propriedade Rural ou simplesmente Fazenda.



CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 5º O Coordenador da Fazenda é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Diretoria Geral de Ensino, preferencialmente, dentre os docentes dos cursos usuários da Fazenda, com título mínimo de mestre e com, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no magistério superior, no Centro Universitário de Formiga.

Art. 6º A Coordenação da Fazenda, exercida por um Coordenador, é o órgão ao qual compete coordenar e fiscalizar todas as atividades didático-pedagógicas, administrativas e comportamentais no âmbito da Fazenda.

Art. 7º É Responsável Técnico da Fazenda Laboratório o Coordenador da Fazenda, competindo-lhe:

- I - zelar pelo exercício da ética e boas práticas profissionais;
- II - assegurar o bem-estar dos animais e a qualidade do atendimento;
- III - supervisionar a limpeza das instalações e qualidade dos equipamentos e coibir o descarte de material imprestável dentro da própria Fazenda;
- IV - assegurar o descarte correto dos materiais biológicos, carcaças e outros resíduos provenientes de animais submetidos a experimentos científicos;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área de Medicina Veterinária e, também, às áreas do conhecimento que envolvem a participação efetiva da Fazenda Laboratório, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, norteado por princípios éticos, científicos e profissionais;
- VI - proibir lixo de qualquer natureza espalhado ou acumulado no interior da Fazenda Laboratório;
- VII - Tomar os cuidados necessários para a preservação do Lago da Fazenda; cuidar do paisagismo, além de manter limpa e organizada a entrada da propriedade.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

- I - administrar a Fazenda Laboratório, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;

II - propiciar, no âmbito da Fazenda Laboratório, as condições para o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas dos cursos e demais áreas afins do UNIFOR-MG;

III - promover cursos de extensão e treinamentos na fazenda;

IV - coordenar a implantação e a organização dos projetos propostos;

V - incentivar a realização de aulas práticas de implantação de hortas, pomares, projetos de pesquisas, plantas de lavoura, mecanização, irrigação, topografia, agricultura de precisão, produção animal, silvicultura etc.;

VI – coordenar, sob a orientação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, as atividades de comercialização e/ou doação dos produtos decorrentes dos processos produtivos da Fazenda;

VII - solicitar às Diretorias Geral de Ensino e de Planejamento e Finanças a aquisição de materiais e insumos;

VIII - receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridas para a Fazenda Laboratório;

IX - manter controle de entrada e saída de todo material na Fazenda, na esfera de sua competência, procedendo os registros administrativos da Fazenda;

X - promover a manutenção, a conservação das instalações e dos equipamentos utilizados na Fazenda;

XI - responsabilizar-se pela assistência técnica da Fazenda e dos equipamentos nela existentes;

XII - coordenar a limpeza das áreas internas e externas das construções, bem como solicitar consertos, quando necessários;

XIII - sistematizar as atividades diárias de manutenção e conservação ambiental da Fazenda;

XIV - atribuir tarefas a serem executadas pelos funcionários e estagiários da Fazenda, organizando os trabalhos a serem realizados nos experimentos de campo e laboratório, bem como acompanhar a organização das aulas práticas;

XV - zelar pela conservação, manejo e manutenção dos animais e culturas agrícolas, envolvidas no ensino, pesquisa e extensão;

XVI - prestar apoio a eventos internos e externos realizados pelos cursos usuários da Fazenda;

XVII - propor, ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes, por meio de projetos, benfeitorias na Fazenda Laboratório;

XVIII - responsabilizar-se pela autorização, em comum acordo com a Reitoria, de uso de benfeitorias, casas, galpões e prédios da Fazenda Laboratório;

XIX - manter-se informado sobre a movimentação financeira da Fazenda;

XX - responsabilizar-se pelos projetos de extensão conveniados com instituições públicas ou privadas;

XXI - preencher as planilhas de manutenção periódica das máquinas, bem como do(s) veículo(s) utilizados na Fazenda;

XXII - inspecionar e controlar a entrada e saída de animais da Fazenda, em especial, ao que diz respeito à sanidade animal;

XXIII - implementar, controlar e avaliar a execução das atividades do Programa de Sanidade, com vistas à vigilância, à profilaxia, ao controle e à erradicação de doenças que afetam o plantel de animais;

XXIV - garantir a vacinação dos animais visando ao controle sanitário dos plantéis;

XXV - elaborar o planejamento de atividades e apresentar à Diretoria Geral de Ensino o relatório semestral das atividades acadêmicas da Fazenda Laboratório;

XXVI - exercer controle quanto às questões administrativas e disciplinares, no âmbito da Fazenda Laboratório;

XXVII - comunicar à Diretoria Geral de Ensino ou à Diretoria de Planejamento e Finanças as infrações às normas disciplinares cometidas por docente, discente e colaborador lotado na Fazenda;

XXVIII - colaborar com as coordenações dos cursos do UNIFOR-MG no oferecimento de estágios curriculares e extracurriculares aos alunos, de acordo com as possibilidades da Fazenda;

XXIX - responsabilizar-se pelo cumprimento das cargas horárias de servidores e estagiários da Fazenda;

XXX - formular, juntamente com o coordenador dos Laboratórios do UNIFOR-MG, manuais de normas, rotinas e protocolos, sempre que necessário, para o bom funcionamento da Fazenda;

XXXI - assegurar o descarte correto dos materiais biológicos, carcaças e outros resíduos provenientes de animais submetidos a experimentos científicos;

XXXII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como as disposições estatutárias, regimentais e demais normas emanadas da FUOM e do Centro Universitário de Formiga;

XXXIII - trabalhar em consonância e parceria com todos os Coordenadores de Cursos, em especial, junto àqueles que utilizam a Fazenda nas demandas de estágios e estudos acadêmicos;

XXXIV – assegurar o funcionamento das câmeras de segurança instaladas na Fazenda, comunicando rapidamente o Coordenador do Departamento de Apoio às Pessoas e ao Patrimônio (DAPP) quaisquer irregularidades encontradas.

Parágrafo único. O (a) Coordenador (a) da Fazenda Laboratório está, também, obrigado ao cumprimento (a) das regras deste Regulamento, sendo passível de sanção pela Diretoria Geral de Ensino ou pela Diretoria de Planejamento e Finanças, conforme o caso específico.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG funciona de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 10. Aos sábados, domingos e feriados não há expediente na Fazenda. Para o acesso nesses dias, o interessado deverá solicitar autorização, inclusive, das ferramentas necessárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por escrito, ao Coordenador da Fazenda Laboratório, devendo o requerente justificar os objetivos específicos de uso nesses dias.

Art. 11. Em hipótese alguma, será liberado o acesso à Fazenda nos finais de semana e feriados sem as devidas autorizações solicitadas com antecedência.

Art. 12. Para acesso à Fazenda, o discente deverá, obrigatoriamente, apresentar a identidade estudantil vigente no semestre.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DA FAZENDA

Art. 13. A Fazenda atenderá aos serviços agrários, laboratoriais, de tecnologia e extensão em integração com as Unidades Acadêmicas do UNIFOR-MG e/ou outras Instituições de acordo com suas possibilidades e atenderá, prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de atuação.

Art. 14. Os requerimentos de utilização da Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG, para realização de aulas práticas, pesquisa e extensão deverão ser encaminhados ao Coordenador da Fazenda conforme formulários específicos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º Na solicitação, deverá constar horários de chegada e saída, necessidade de sala de aula, relação de máquinas, equipamentos e demais materiais a serem utilizados para o dia ou período solicitado e os objetivos do acesso à fazenda.

§ 2º As aulas em campo no âmbito da Fazenda, dos cursos do turno noturno, deverão ser agendadas, com antecedência, na Coordenação dos Laboratórios do UNIFOR-MG, a qual ficará responsável por comunicar ao Coordenador da Fazenda Laboratório e à Diretoria Geral de Ensino.

§ 3º O uso da Fazenda Laboratório, nos finais de semana, para quaisquer atividades deverá ser comunicado à Reitoria, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Art.15. Os projetos de pesquisa e extensão a serem desenvolvidos na Fazenda Laboratório devem ter aprovação prévia da Diretoria Geral de Ensino e do Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP).

§ 1º Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais deverão ter, obrigatoriamente, a aprovação do Comitê de Ética no uso de Animal.

§ 2º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidos na Fazenda devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados, devendo, ainda, ter a planilha aprovada pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

§ 3º O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional correrá por conta das Unidades Acadêmicas usuárias ou órgãos proponentes.

§ 4º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG não se obriga a fornecer transporte a alunos e professores até à Fazenda.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS

Art.16. O ingresso e a saída de animais na Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG serão realizados somente com a autorização do Coordenador da Fazenda.

Parágrafo único. Fica proibida a retirada de qualquer animal ou produto da Fazenda durante à noite, final de semana ou feriado, exceto se autorizado pelo Reitor ou pelo Presidente da FUOM.

Art.17. O Coordenador da Fazenda poderá vetar a entrada de animais que apresentarem problemas de ordem sanitária que possam afetar o plantel, com relatório circunstanciado.

Art.18. A critério do Coordenador da Fazenda, poderá ser exigida a quarentena dos animais ali introduzidos.

Art.19. Uma vez admitido na Fazenda, o animal será identificado, observado clinicamente e levado ao local que for designado.

Art. 20. Os animais que se encontram alojados na Fazenda Laboratório terão acompanhamento médico veterinário, levando-se em conta a legislação pertinente, sendo que, caso necessário procedimento relativo à eutanásia em animal, será de acordo com a Resolução nº 714, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 20/06/2002, bem como demais legislações pertinentes e, em caso de óbito e resíduo, deverá ser seguida, criteriosamente, a legislação em vigor.

Art. 21. Em caso de necessidade de atendimento clínico animal é dever do professor, servidor e estagiário da Fazenda comunicar ao Coordenador da Fazenda.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES

Art. 22. O vigia deverá fazer, pelo menos, duas rondas por período. A ronda dever abranger a entrada da Fazenda e demais áreas internas, bem como deverá cumprir as demais funções descritas no Plano de Cargo e Salários.

Art. 23. É dever do servidor da Fazenda zelar pela integridade dos bens, instalações, pessoas e informações, evitando a presença de pessoas estranhas não autorizadas nas dependências da Fazenda, em quaisquer dias e horários, comunicando, quando for o caso, o Coordenador, para tomada de providências.

§ 1º Durante os finais de semana e em horários fora de expediente, não será permitida a entrada de qualquer pessoa que não tenha autorização expressa do Coordenador, exceção feita aos servidores com lotação na Fazenda, em jornada de trabalho nesses dias.

§ 2º Qualquer movimentação de carros ou de pessoas fora dos horários de expediente da Fazenda deverá ser checada, mesmo quando se tratar de carros de servidores.

Art. 24. Fica vedado aos servidores da FUOM, bem como aos usuários e visitantes da Fazenda:

I – a utilização da Fazenda para fins particulares tais como, promoção de festas, encontros de turmas e demais encontros sociais;

II – a entrada e o uso de bebidas alcoólicas, em quaisquer circunstâncias e horários;

III – qualquer tipo de prática comercial ou publicitária nas dependências da Fazenda, não autorizada pela FUOM;

IV – a utilização das dependências da Fazenda para criação de animais e cultivo de hortas, pomares etc. em benefício próprio.

V - o uso de instrumentos musicais, som automotivo, aparelhos de som, devendo haver respeito ao silêncio, visto que se trata de um espaço de estudo, trabalho e sossego dos animais;

VI - introduzir animais na Fazenda, sem a autorização do Coordenador.

§ 1º No descumprimento do artigo anterior, cabe ao funcionário de plantão acionar o Coordenador, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de funcionário residir nas dependências da Fazenda, o Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM encarregar-se-á de criar as normas necessárias para o uso de espaço, assegurados os direitos previstos em Lei.

Art. 25. Os servidores devem seguir criteriosamente as exigências de trajes adequados no trabalho, bem como o uso de EPIs, devendo, inclusive, serem advertidos, em caso de não observância.

Art. 26. É vedada aos servidores a prática de comercialização e/ou doação de produtos da Fazenda, exceto quando solicitado pelo Coordenador da Fazenda, devidamente autorizada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes.

Art. 27. É dever da coordenação do Departamento de Apoio às Pessoas e ao Patrimônio (DAPP) a manutenção das câmeras, visando à segurança do ambiente da Fazenda, por meio do monitoramento e gravação de qualidade.

Parágrafo único. O servidor da Fazenda está sujeito às sanções disciplinares contidas no artigo 40 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO EM PROL DA FAZENDA

Art. 28. Veículo da FUOM pode ser usado pela Fazenda, exclusivamente, em serviço, sendo proibido conduzir pessoa estranha aos quadros de servidores da FUOM “caronas”, bem como funcionários, sem prévia autorização superior.

§ 1º A condução do veículo a serviço da Fazenda está restrita a funcionários da FUOM, habilitados a dirigir.

§ 2º É proibido usar veículo que esteja a trabalho da Fazenda Laboratório para serviços particulares.

§ 3º Deverá o motorista devidamente autorizado acompanhar o carregamento, amarramento e entrega de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável.

Art. 29. Em caso de qualquer ocorrência com o veículo ou dano ocasionado a ele, o Coordenador da Fazenda deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Planejamento e Finanças.

Art. 30. A utilização de veículo, pressupõe o correto preenchimento da requisição de transporte, quando em viagem fora do município, conforme modelo da Instituição, para posterior prestação de contas mensal ao DEPOM.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Art. 31. Os equipamentos constantes do Patrimônio e potencialmente perigosos, como motosserra, roçadeira costal, trator, entre outros, só poderão ser operados por alunos ou integrantes dos projetos, mediante a presença do professor, devendo sua utilização ser prevista e solicitada nos formulários de REGULAMENTO DA FAZENDA LABORATÓRIO DO UNIFOR-MG



implantação de projetos para o planejamento e alocação de operador, quando for o caso. Exige-se o uso de EPIs.

§ 1º Em Projeto de Extensão e de Iniciação Científica, a necessidade de alocação de equipamento e contratação de operador deverá, obrigatoriamente, constar da planilha de execução.

§ 2º As ferramentas como enxadas, pás, facões, foices etc. poderão ser emprestadas aos alunos mediante compromisso de conservação e devolução no término da utilização em serviço na Fazenda.

CAPÍTULO IX DO DESTINO DA PRODUÇÃO GERADA NA FAZENDA

Art. 32. A produção gerada nos setores técnicos, nos projetos de pesquisa e nos projetos de extensão da Fazenda poderá, a critério do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, ser doada a entidades sem fins lucrativos ou comercializadas.

§ 1º A doação ou comercialização de produto deverá ser devidamente autorizada pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

§ 2º Em caso de comercialização, esta deverá ser efetuada pela Fazenda, sendo o resultado agregado ao caixa geral da FUOM.

§ 3º A Fazenda pode realizar contrato de parceria para atender demanda na área de agropecuária com Instituições Sociais sem fins lucrativos, desde que haja contrapartida para a FUOM e com prévia autorização do Conselho Superior de Normas.

CAPÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33. Os membros do Corpo Docente, usuários da Fazenda Laboratório são passíveis de aplicação de penalidades em razão de:

I - deixar de cumprir normas estatutárias/regimentais/coletivas, legais e deste Regulamento, bem como os deveres oriundos da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, no âmbito da Fazenda Laboratório;

II - desrespeito às autoridades da IES, em especial, à Coordenação da Fazenda;

III - tratamento inadequado e inapropriado para com os discentes e colaboradores que desempenham atividades nas dependências da Fazenda Laboratório;

IV - tratamento inadequado à qualquer visitante e/ou convidado da Fazenda Laboratório;

V - a não contribuição para a manutenção da ordem e da disciplina na Fazenda Laboratório;

VI – não desenvolver suas atividades na Fazenda Laboratório em absoluta consonância com as disposições deste Regulamento, do Estatuto e do Regimento do Centro Universitário e do Estatuto da FUOM;

VII - práticas de quaisquer outros atos que, após devidamente analisados, sejam considerados faltas passíveis de punição pela Coordenação da Fazenda;

VIII – desrespeito à dignidade da pessoa humana, como uso de racismo, misoginia e preconceito em geral.

IX - desrespeito em relação a gestos, vocabulário e práticas sexuais que possam constranger os usuários da Fazenda;

Parágrafo único. Em relação aos incisos pertinentes, o Código de Conduta da Instituição deve ser utilizado.

Art. 34. Ao membro do Corpo Docente, usuário da Fazenda Laboratório, UNIFOR-MG deve ser aplicada penas disciplinares, em razão de:

I - desrespeito a qualquer membro dos corpos docente, discente, técnico- administrativo e coordenação atuantes na Fazenda Laboratório;

II - perturbação da ordem e do sossego no interior da Fazenda Laboratório, bem como em seus arredores;

III - prejuízo moral e ou material às instalações da Fazenda Laboratório ou à pessoa ou indivíduo que estiver no interior da propriedade a serviço de qualquer atividade de estágio ou laboral, bem como em visita de qualquer natureza;

IV - prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;

V - falta de obrigação contratual para com a Instituição;

VI - cometimento de infração às normas contidas neste Regulamento e às demais regras constantes dos Regulamentos da Instituição;

VII - prejuízo de pequena e/ou grande monta aos bens materiais das instalações da Fazenda Laboratório;

VIII – prática de quaisquer outros atos que, a juízo da Coordenação e/ou das Diretorias Geral de Ensino e de Planejamento e Finanças sejam consideradas graves;

IX - prática de brincadeiras consideradas impertinentes e inadequadas, que provocam a desarmonia e que perturbam o bom ambiente que deve reinar na Fazenda Laboratório;

X - desrespeito em relação a gestos, vocabulários e práticas sexuais que possam constranger os usuários da Fazenda;

XI - desrespeito à dignidade da pessoa humana, com a prática de racismo, misoginia e preconceito em geral.

Parágrafo único. Em relação aos incisos pertinentes, o Código de Conduta da Instituição deve ser utilizado.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES APLICADAS

Art. 35. É de competência do superior imediato fazer cumprir as normas disciplinares, contidas neste Regulamento, no âmbito de suas atribuições.

Art. 36. São aplicáveis ao docente e discente, enquanto usuários da Fazenda Laboratório, as seguintes penas disciplinares, a saber:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função de confiança, quando docente;
- V - dispensa por justa causa, quando docente;
- VI - suspensão de atividades extraclasse, quando discente;
- VII - desligamento, quando discente;
- VIII – término do contrato de estágio, quando discente.

§ 1º O procedimento legal decorrente de punição a membro do corpo docente deverá se dar em conjunto com a Diretoria Geral de Ensino, junto ao Departamento de Contabilidade e RH.

§ 2º A sanção disciplinar aplicada ao discente, em decorrência de ato praticado, contrário a este Regulamento, não será registrada em seu Histórico

Escolar, anotando-se, no entanto, nos registros internos do UNIFOR-MG, com cópia arquivada na Fazenda.

§ 3º As sanções previstas nos incisos III e VI poderão ser aplicadas aos discentes, de forma cumulativa.

Art. 37. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo ou culpa;
- IV - valor e utilidade de bem atingido;
- V - grau de ofensa à autoridade.

Art. 38. As penalidades aqui definidas, no que couber, são aplicadas pelo Coordenador da Fazenda.

Art. 39. É obrigação do responsável pela apuração de prática de falta grave e, tendo em vista a complexidade da matéria, requerer, com fundamentação ao Reitor a nomeação de uma Comissão Específica para apuração do fato litigioso com Parecer Preliminar, encaminhado ao órgão superior, que tomará a medida cabível.

Art. 40. São aplicáveis ao funcionário técnico-administrativo, inclusive coordenador, lotados na Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG as seguintes penas disciplinares, a saber:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função de confiança, se for o caso;
- V - dispensa por justa causa.

Art. 41. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento pelo dano causado à Fazenda Laboratório.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 42. Da decisão do (a) Coordenador (a) da Fazenda, em relação à punição à discente e docente, cabe recurso, no prazo de 8 (oito) dias à Diretoria Geral de Ensino, que decidirá no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Da decisão do (a) Diretor (a) Geral de Ensino caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias, ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, que decidirá em 10 (dez) dias, em último grau de recurso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400
<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

Art. 43. Da decisão do (a) Coordenador (a) da Fazenda, em relação ao funcionário técnico-administrativo, cabe recurso, no prazo de 8 (oito) dias, ao Diretor (a) de Planejamento e Finanças, que decidirá no prazo de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor (a) de Planejamento e Finanças, caberá recurso, no prazo de 8 (oito) dias, ao Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, que decidirá em 10 (dez) dias, em último grau de recurso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As áreas não disponibilizadas para as atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, excetuando-se àquelas de preservação, poderão ser utilizadas para a produção vegetal e animal, com a devida autorização do Coordenador.

Art. 45. A FUOM/UNIFOR-MG não se responsabilizam por qualquer dano, perda, extravio, furto ou roubo de veículos, dinheiro, aparelhos celulares, notebooks, máquinas fotográficas ou qualquer outro objeto introduzido na Fazenda.

Art. 46. Caso de manifesta urgência pode ser resolvido pelo Coordenador da Fazenda, com *ad referendum* do superior imediato.

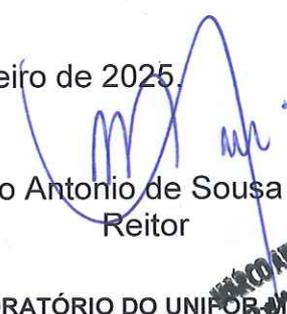
Art. 47. Caso omissis não previsto neste Regulamento deve ser solucionado pelo Reitor e/ou Presidente da FUOM.

Art. 48. O regime disciplinar da Fazenda Laboratório obedece também às regras previstas nos Regulamentos Internos do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG e da Mantenedora.

Art. 49. O Código Penal e o Código de Processo Penal podem ser usados subsidiariamente na apuração de fato grave ocorrido nas dependências da Fazenda Laboratório do UNIFOR-MG.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se o anterior e suas modificações.

Formiga, 29 de janeiro de 2025.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor